



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 510/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVARÁ E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, EM ESPECIAL O ART. 116, INCISO I, DENTRE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual 2026 - 2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I - PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

II - Anexo II - Receitas por Ano

Art. 3º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas desta administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos, relativas aos programas de duração continuada.

Art.4º As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas fixadas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nelas previstas.

Art.5º O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa: organiza as ações de governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou o aproveitamento de oportunidades.

a) Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art.6º Os Programas são compostos pelos seguintes atributos:

I. Denominação: nome que identifica o programa no PPA, devendo sintetizar de forma clara e objetiva sua finalidade e o campo de atuação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

II. Órgão Orçamentário: o conjunto de funções de governo representado por Secretarias, Gabinetes, Autarquias ou entidades equivalentes, responsáveis pela programação, coordenação e supervisão de políticas públicas, ao qual se vinculam as unidades orçamentárias;

III. Unidade Orçamentária: segmento administrativo vinculado a um órgão orçamentário, dotado de competência própria e a quem cabe a execução das dotações orçamentárias consignadas nesta Lei;

IV. Objetivo: finalidade central do programa/unidade orçamentária, o objetivo do programa representa o resultado que se pretende alcançar no médio prazo, de forma mensurável e compatível com as diretrizes de governo, e o objetivo da unidade orçamentária representa o motivo de sua existência dentro da estrutura administrativa, indicando sua responsabilidade pela execução das dotações orçamentárias que lhe são atribuídas.

V. Público Alvo: especifica os segmentos da sociedade ao qual se destina e que se beneficia com sua execução;

VI. Diretrizes: princípios orientadores que norteiam o programa, estabelecendo alinhamento com o Plano de Governo e com as políticas públicas setoriais. Expressam os compromissos estratégicos da Administração Pública.

VII. Indicador: instrumento de mensuração e acompanhamento, que expressa em termos quantitativos ou qualitativos o alcance dos objetivos. Permite avaliar eficiência, eficácia e efetividade do programa, observando-se a seguinte terminologia:

- a) Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador;
- b) Medida Inicial: situação mais recente do problema;
- c) Metas Prevista: situação que se espera atingir ao longo de cada ano da execução do PPA.

VIII. Ação: unidade de execução do programa, que materializa a entrega de bens e serviços à sociedade. Pode ser classificada como:

- a) Projeto: iniciativa com prazo definido, visando ampliar ou implantar algo novo.
- b) Atividade: ação contínua e permanente, necessária à manutenção de políticas públicas.
- c) Operação Especial: despesas que não resultam em bens ou serviços diretos, mas são necessárias, como pagamento da dívida.

IX. Horizonte Temporal: Período de vigência do programa, normalmente coincidente com o ciclo do PPA (quatro anos), mas que pode incluir a previsão de continuidade ou finalização em etapas.

Art.7º As ações compreendem os seguintes atributos:

- I. Produto: é o bem ou serviço que vai ser ofertado;
- II. Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado;
- III. Meta física: expressa o resultado esperado em termos quantitativos, permitindo aferir a realização das ações e a entrega de bens ou serviços ao público-alvo.
- IV. Meta Financeiro: são as estimativas de custos de execução da ação, desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Art. 8º Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para os programas e ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, por intermédio de Lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Incluir, excluir ou alterar programas, indicadores, índices, resultados e montante investidos;

III - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas físicas e financeiras;

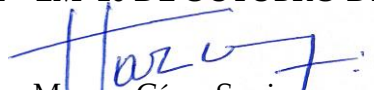
IV - Adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida.

V - Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 10º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2026-2029, ficando o mesmo compatibilizado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -